

37017/2015	JANES BATISTA BARBOSA	245.469.172-87	24/11/15	000003230/2015/GEFLOR	Desmatar 17,11 ha de floresta com infringência das normas de proteção em área de uso alternativo do solo (AUAS), sem licença do órgão ambiental competente	Art. 53 do Decreto Federal nº 6514/08, art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88	18079/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 3.000 UPF'S	Quanto à ordem de interdição da área, determina-se ainda que o autuado apresente, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/ Alterada – PRADA, ou mesmo comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, e apenas após comprovação destas medidas deverá ser retirado o referido gravame da área em questão.
24630/2013	MADEIREIRA CONQUISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	08.319.936/0001-91	15/07/13	6111/2013/GEFLOR	Não ter atingido as fases do licenciamento ambiental	Arts. 93 e 94 da Lei Estadual 5887/95, Art. 66 do Decreto Federal 6514/08, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5887/95 e art. 225 da CF/88	18217/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 7.501 UPF'S	
4686/2015	JOAQUIM JOSÉ DA COSTA	215.722.591-91	20/12/14	000002610/2014/GEFLOR	Desmatar 487,4 ha de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de uso alternativo do solo sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo	Art. 53 do Decreto Federal nº 6514/08, art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88	15711/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 14.000 UPF'S	Determina-se ainda que o autuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, junto a esta SEMAS, no prazo de 30 dias, sob pena de configurar-se infração continuada e sofrer a penalidade de multa diária de 150 UPF'S. Determina-se ainda que o autuado efetue o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 97.480 m³
4337/2015	LEDA DO CARMO BARBOSA SOARES	126.108.441-15	30/12/14	000002635/2014/GEFLOR	Desmatar 19,58 ha de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo	Art. 43 do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88	15366/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 7.501 UPF'S	Quanto à ordem de interdição da área, determina-se ainda que o autuado apresente, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/ Alterada – PRADA, ou mesmo comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, e apenas após comprovação destas medidas deverá ser retirado o referido gravame da área em questão. Determina-se ainda que o autuado efetue o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 3.916 m³
41878/2014	VALDIRENE MAIA DE OLIVEIRA	004.945.822-19	25/11/14	7001/07352/2011	Desmatar 12,93 ha de vegetação nativa dentro do bioma amazônico, sem a autorização do órgão ambiental competente consoante alerta do SAD.	Art. 50 do Decreto Federal nº 6514/2008 c/c Art. 225, § 4º da CF/88, Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, Art. 3º, inciso VII do Decreto Federal nº 6514/08 e Art. 70, § 1º, da Lei Federal 9.605/98	14091/CONJUR/GABSEC/2015	Multa Simples no valor de 7.500 UPF'S	Determina-se ainda que o autuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, junto a esta SEMAS, no prazo de 30 dias, sob pena de configurar-se infração continuada e sofrer a penalidade de multa diária de 150 UPF'S. Determina-se ainda que o autuado efetue o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 2.586 m³